

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.815

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.192.2005-5-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Departamento Estadual de

Trânsito - DETRAN/AC, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Senhora Arnete Souza Guimarães Batista.

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Autarquia Estadual. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/ACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade da Senhora Arnete Souza Guimarães Batista — Diretora-Geral à época, com fulcro no inciso II, art. 51, da LCE 38/93, valendo como ressalva a ausência do inventário Analítico dos bens móveis e Imóveis. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 19 de fevereiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br